

## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MASSAMÁ E MONTE ABRAÃO**

### **Regulamento n.º 1183/2025**

**Sumário:** Regulamento da Universidade Sénior de Massamá e Monte Abraão.

#### **Regulamento da Universidade Sénior de Massamá e Monte Abraão**

##### **Preâmbulo**

Com o aumento da esperança de vida nas sociedades contemporâneas ocidentais, a idade sénior não constitui apenas uma vitória sobre o tempo, mas sobretudo, deve ser vista como um valor Intergeracional e uma representação de criatividade necessária. Como parte ativa do meio social, torna-se assim essencial reconhecer o idoso como uma referência viva da memória coletiva e um cidadão ativo na sociedade.

Nesta medida, as Universidades para a Terceira Idade surgem como uma mais-valia para ativar as relações sociais na comunidade e na família em que os idosos se inserem. Como bem refere o Regulamento das Universidades para a Terceira Idade (RUTIS), no seu artigo 4.º, estas «são a resposta social que visa criar e dinamizar regularmente, atividades sociais, culturais, educacionais e de convívio, preferencialmente para e pelos maiores de 55 anos. Quando existirem atividades educativas será em regime não formal, sem fins de certificação e no contexto da formação ao longo da vida». O sistema formal poderá ser considerado como um sistema complementar e valorização pessoal, numa lógica de parceria com instituições com capacidade jurídica para esse fim. As atividades desempenhadas podem contribuir para partilhar ideias, construir projetos, desenvolver capacidades e aumentar e trocar conhecimentos adquiridos ao longo de uma vida. Com este intuito e para complementar a resposta social, educativa e cultural dirigida à população sénior da Freguesia de Massamá e Monte Abraão, a Junta de Freguesia implementou e desenvolveu, o projeto Universidade Sénior de Massamá e Monte Abraão, registando uma crescente procura a cada dia de atividade.

A Universidade Sénior de Massamá e Monte Abraão (USMMA), tem como propósito principal, a valorização integral do cidadão sénior, quer a nível pessoal quer a nível social, através da aquisição, atualização e partilha de conhecimentos, saberes e experiências sobre diferentes formas num modelo de formação não formal na promoção do envelhecimento ativo consentâneo com a realidade da vida. Reconhecendo a importância do conteúdo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2016, instituiu a Universidade Sénior de Massamá e Monte Abraão como um serviço/programa por si prestado à comunidade sénior da freguesia.

Ao longo dos anos, tem-se constatado um grande crescimento da Universidade Sénior, tanto ao nível da procura por esta resposta, como ao nível de adaptação de equipamentos face a essa procura.

Tendo em consideração a experiência adquirida ao longo destes últimos anos, sente-se agora a necessidade, para continuar a prestar um serviço de qualidade, de criar uma estrutura organizacional que responda eficazmente, quer em termos administrativos, quer principalmente, a nível técnico pedagógico. Acresce ainda que, a exigência desse crescimento contínuo deve ser bifocal qualitativo e quantitativo. Neste sentido, foi considerado importante introduzir um conjunto de alterações que espelhassem a dinâmica organizacional e funcionamento existente, bem como, valorizar a Universidade Sénior, traduzindo assim em ganhos de eficiência nas relações interpessoais estabelecidas.

De salientar que este regulamento foi submetido a consulta pública, ao abrigo e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo durante trinta dias úteis. O presente regulamento foi aprovado em reunião de Órgão Executivo de 11 de setembro de 2025, e em sessão da Assembleia de Freguesia de 18 setembro de 2025.

#### **TÍTULO I**

##### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.º e seguintes do CPA e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º

da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atualizada da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, da Lei n.º 2/2007, de 15 janeiro, e da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

## Artigo 2.º

### **Entidade Gestora**

A União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, com sede na Rua Dr. Francisco Ribeiro de Spínola, s/n, Massamá, 2745-872 Queluz, e com o contribuinte n.º 510837808 é a promotora da Universidade Sénior de Massamá e Monte Abraão.

## Artigo 3.º

### **Marca**

A Universidade Sénior adota como suas cores, as mesmas do logótipo União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão: o vermelho, azul, amarelo, verde e ainda o branco (representação do logo da Junta de Freguesia) e como emblema o sinal gráfico em baixo representado:



## TÍTULO II

### **Universidade Sénior**

#### CAPÍTULO I

### **Funcionamento**

## Artigo 4.º

### **Atividades Prestadas**

A Universidade Sénior, com vista ao bem-estar físico e mental dos seniores, organiza atividades de caráter:

- a) Curricular;
- b) Extracurricular.

## Artigo 5.º

### **Atividades Curriculares**

Entende-se por atividades curriculares, todas as disciplinas lecionadas no âmbito do ensino não formal, da Universidade Sénior e outras atividades decorrentes destas, nomeadamente, visitas de estudo ou programas específicos propostos por cada área temática.

## Artigo 6.º

### Áreas Temáticas

As áreas temáticas respondem às necessidades de aglutinação das disciplinas, tendo em conta a sua expressão em termos quantitativos e qualitativos, procurando-se agrupá-las pelas respetivas afinidades relativamente aos conhecimentos e saberes ministrados, cujas denominações são as seguintes:

- I) Tecnologias de Informação e Comunicação;
- II) Línguas e literaturas;
- III) Ciências Sociais e Humanas;
- IV) Motricidade;
- V) Expressões Artísticas
- VI) Ecologia, Ambiente e Bem-estar.

## Artigo 7.º

### Atividades Extracurriculares

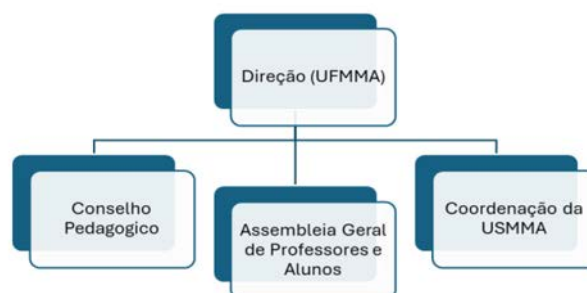
Entende-se por atividades extracurriculares, todos os programas desenvolvidos no âmbito da Universidade Sénior previstos em plano anual, designadamente:

- a) Atividades culturais e de lazer;
- b) Atividades desportivas e recreativas;
- c) Outras iniciativas, ações e/ou encontros não previstas em Plano Anual, de interesse para a comunidade educativa.

## Artigo 8.º

### Estrutura Organizacional

A estrutura organizacional adotada pela Universidade Sénior é a que seguidamente se apresenta:



## Artigo 9.º

### Direção

A Direção corresponde à Junta de Freguesia, representada pelo Presidente da Junta, ou quem por ele for delegado. Define as políticas de organização, financiamento e gestão da Universidade Sénior, ouvindo para fins de cooperação e aconselhamento, a Coordenação e o Conselho Pedagógico.

SECÇÃO I

**Coordenação da Universidade Sénior**

Artigo 10.º

**Coordenação da USMMA**

1 – A Coordenação da USMMA é o órgão de execução operacional das deliberações emanadas da Direção.

2 – É, ainda, o órgão de acompanhamento do Conselho Pedagógico e da Assembleia Geral de Professores e Alunos.

3 – A Coordenação da Universidade Sénior será assegurada por funcionário, nomeado pela Junta de Freguesia, sendo responsável pela gestão das instalações da Universidade Sénior, o planeamento e coordenação de todas as atividades letivas, bem como assegurar o seu normal funcionamento, fazendo a articulação com a restante estrutura organizacional.

Artigo 11.º

**Competências**

1 – Apoiar a Direção e o Conselho Pedagógico nas respetivas funções e auxiliar os docentes e discentes, nas funções do dia-a-dia da Universidade Sénior.

2 – Promover a gestão sustentável dos recursos disponíveis (humanos, físicos e financeiros), tendo em vista a eficácia e eficiência do serviço público e contribuir para a participação e bem-estar de todos os utilizadores alunos e colaboradores da Universidade Sénior.

3 – Elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à apreciação do Conselho Pedagógico e posterior aprovação superior da Direção.

4 – Coordenar todo o funcionamento e dinâmica da Universidade Sénior.

5 – Articular, sempre que necessário, com todos os serviços internos da freguesia.

6 – Marcar e moderar a reunião anual da Assembleia Geral de Professores e Alunos e todas as reuniões que se julguem necessárias, se para tal for delegado.

7 – Avaliar, sempre que necessário, a possibilidade de realização de atividades ou iniciativas que não constem do plano anual de atividades e propor a sua aprovação.

8 – Elaborar e dar a conhecer o relatório anual de avaliação do projeto, com base na informação recolhida através dos questionários aplicados aos alunos e professores.

9 – Elaborar toda a informação necessária para os meios de divulgação e comunicação da Junta de Freguesia.

10 – Dar conhecimento do funcionamento da Universidade Sénior, nos relatórios e reuniões do Gabinete Técnico de Intervenção Comunitária.

11 – Efetuar todas as diligências necessárias junto das entidades públicas e ou privadas importantes para o desenvolvimento de iniciativas, ações e/ou encontros, no âmbito do funcionamento da Universidade Sénior.

12 – Servir de elo entre os vários órgãos da Universidade Sénior e colaborar com todos para a melhoria da qualidade da oferta.

13 – Apresentar a proposta de orçamento anual e respetivas retificações, bem como relatório de atividades.

14 – Supervisionar os serviços ao seu cuidado.

**CAPÍTULO II****Professores e Alunos****Artigo 12.º****Utilizadores**

Consideram-se utilizadores todos os indivíduos que frequentam a Universidade Sénior, seja na qualidade de aluno ou professor e que de livre vontade, para usufruto de todas as iniciativas desta, se comprometam a aceitar e cumprir os seus regulamentos.

**SECÇÃO I****Professores****Artigo 13.º****Bolsa de Voluntariado**

1 – Os professores exercem a sua função predominantemente em regime de voluntariado e disponibilizam o seu tempo, conhecimentos e saberes para benefício da comunidade escolar.

2 – Para as suas atividades letivas, a Universidade Sénior conta com a participação de professores e colaboradores voluntários ao abrigo da legislação em vigor, que enquadra o Programa de Voluntariado, sendo que:

a) Voluntariado é o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizado de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas;

b) Não são abrangidas pela presente lei as atuações que, embora desinteressadas, tenham um caráter isolado e esporádico ou sejam determinadas por razões familiares, de amizade e de boa vizinhança;

c) O voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora;

d) A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei;

e) Assim, podem ser voluntários na Universidade Sénior, todos os interessados que reúnam os requisitos e tenham disponibilidade para colaborar, mediante o preenchimento de ficha própria disponível.

**Artigo 14.º****Certificação do trabalho voluntário**

A certificação do trabalho voluntário será feita no final de cada ano letivo, mediante certificado emitido pela Junta de Freguesia, a entregar aos professores voluntários.

**Artigo 15.º****Acordos de Compromisso**

No início de cada ano letivo é estabelecido e assinado, de acordo com a lei geral em vigor, um programa de voluntariado de professor, entre a Junta de Freguesia e cada um dos professores voluntários, assim como é entregue a cada professor voluntário um cartão identificativo de voluntário.

Artigo 16.º

**Outras formas de colaboração**

1 – O voluntariado é a forma privilegiada de contratação do corpo docente, sem prejuízo de outras formas de contratação, nomeadamente, quando pelas características específicas das disciplinas ou pela ausência de voluntários elas se tornem necessárias.

2 – Poderá ainda ser suscetível de outras formas contratuais, o trabalho dos professores que ultrapasse a esfera do voluntariado, nomeadamente, funções de carácter técnico de especial complexidade.

Artigo 17.º

**Suspensão e Cessação do trabalho voluntário**

1 – De acordo com a lei do voluntariado, todo o voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário, deve informar a Junta de Freguesia com a maior antecedência possível.

2 – A autarquia pode dispensar a colaboração do voluntário, a título temporário ou definitivo, sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.

3 – A União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão pode determinar a suspensão ou cessação da colaboração do voluntário, em todos ou em alguns domínios de atividade, no caso de incumprimento grave e reiterado do programa de voluntariado por parte do voluntário.

4 – Em caso de cessação, suspensão ou extinção do voluntariado deve o cartão de voluntário ser devolvido aos serviços da Universidade Sénior.

SECÇÃO II

**Alunos**

Artigo 18.º

**Admissibilidade**

São condições de admissão:

- a) Ter idade igual ou superior a 55 anos;
- b) Concordância do utilizador com os princípios, os valores e as normas de funcionamento da Instituição;
- c) Preenchimento da ficha de inscrição;
- d) É da responsabilidade do aluno, mencionar por escrito, todas as informações relativas ao seu estado de saúde, condicionalismos ou doenças que possam ser vitais no caso de prestação de primeiros socorros e/ou que possam condicionar o normal funcionamento das atividades.
- e) A não existência de dívidas relativas ao pagamento de taxas anteriores.

Artigo 19.º

**Faltas, Suspensão e Desistências**

1 – Serão canceladas todas as matrículas dos alunos que falem 4 vezes consecutivas ou intercaladas à mesma disciplina, injustificadamente.

2 – As faltas poderão ser justificadas mediante apresentação de:

- a) Comprovativo de doença própria ou familiar;
- b) Comprovativo de presença em instituições públicas ou privadas para resolução de tarefas ou problemas de ordem pessoal;

c) Justificação de impossibilidade de presença na aula para resolução de tarefas ou problemas de ordem pessoal mediante comunicação escrita, que poderá ser executada, entre outras formas, por via digital;

3 – A suspensão da matrícula só é considerada no caso de intervenção cirúrgica ou de qualquer causa de força maior, sempre que justificada. Caso seja concedida não suspende o normal pagamento da taxa devida.

4 – As desistências devem ser comunicadas com um mês de antecedência, relativamente à data em que produzirão efeitos, mediante pedido por escrito.

5 – Os alunos que desistam das iniciativas só poderão reingressar caso haja vagas nas disciplinas pretendidas.

### CAPÍTULO III

#### Órgãos da Universidade Sénior

##### SECÇÃO I

##### Conselho Pedagógico

##### Artigo 20.º

##### Conselho Pedagógico

1 – É o órgão representativo dos interesses dos professores e dos alunos, através dos seus representantes eleitos.

2 – O Conselho Pedagógico é um órgão colegial de acompanhamento, decisão e apoio.

3 – Sem prejuízo da sua função consultiva, detém poder deliberativo no que se refere às questões de natureza pedagógica, didática e lúdica.

##### Artigo 21.º

##### Composição

1 – O Conselho Pedagógico é composto pela Direção, pela Coordenação da USMMA e por seis representantes dos corpos discente e docente da Universidade Sénior.

2 – Os membros representantes do corpo docente e discente, em número de três cada, são eleitos de entre todos os docentes e discentes, em Assembleia Geral de Professores e Alunos, a realizar para o efeito em data a definir no início de cada ano letivo. São ainda eleitos um a dois suplentes de cada um dos grupos representantes.

3 – Os membros eleitos só podem cumprir 2 mandatos consecutivos. Cada mandato tem a duração de 2 anos.

4 – Os membros eleitos perdem o direito a pertencer ao Conselho Pedagógico se deixarem a qualidade para que forem eleitos.

5 – Por razões pertinentes, devidamente fundamentadas, os membros eleitos podem ainda declinar a sua continuidade.

6 – A substituição dos membros eleitos referidos nas alíneas anteriores é feita automaticamente pelos membros suplentes.

7 – A substituição, dentro do mesmo mandato, de 2/3 dos membros eleitos, implica novo processo eleitoral.

8 – O Conselho Pedagógico, em final de mandato, mantém-se em exercício de funções até à constituição do próximo Conselho Pedagógico.

9 – Para além do Coordenador da USMMA serão eleitos entre os membros do Conselho Pedagógico, um docente e um discente, que integram a Coordenação Pedagógica.

#### Artigo 22.º

##### Competências

1 – Acompanhar todos os aspetos relativos à vida académica da Universidade Sénior.

2 – É um órgão de caráter deliberativo e vinculativo, sobre assuntos de natureza gerontológica, nomeadamente, os relativos à aceitação de disciplinas, professores e demais aspetos que interfiram com a qualidade do ensino ministrado na Universidade Sénior.

3 – Compete-lhe, nomeadamente, apreciar e emitir parecer sobre aspetos da vida académica e, caso se perceba a necessidade de intervenção, propor soluções para a sua melhoria/resolução.

4 – Definir e rever os critérios, objetivos e necessidades pedagógicas para apreciação, avaliação e emissão de pareceres relativos à aceitação de disciplinas e seus conteúdos pedagógicos.

5 – Compete-lhe, por sua livre iniciativa ou quando solicitado para o efeito, realizar estudos de monitorização a docentes e/ou discentes com vista à melhoria da Universidade Sénior relativamente a aspetos organizacionais, técnicos ou educativos, entre outros.

6 – Em caso de manifesta necessidade poderá, por sua iniciativa ou se solicitado para o efeito, servir de intermediário entre membros da Universidade Sénior, em particular no que se refere às relações professor-aluno, professor-professor ou professor/aluno-Coordenação da USMMA, quando em causa estejam assuntos relacionados com o processo de ensino-aprendizagem.

7 – Compete-lhe propor, organizar ou solicitar formação específica relativamente ao processo de ensino e de aprendizagem tendo em conta os fins da Universidade Sénior, a especificidade do público-alvo e a melhoria da relação gerontológica.

8 – Compete à Coordenação Pedagógica ser o interlocutor privilegiado da Direção e do Coordenador da USMMA em todos os aspetos referidos nas alíneas anteriores.

#### Artigo 23.º

##### Funcionamento

Sendo um órgão colegial de acompanhamento da vida académica da Universidade Sénior, com intervenção, nomeadamente, nas áreas de natureza gerontológica, didática e da formação e avaliação de professores, o seu funcionamento é orientado da seguinte forma:

a) Eleger entre os pares a Coordenação Pedagógica, sendo esta composta pelo Coordenador da USMMA, um professor e um aluno;

b) As deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos dos presentes, sem prejuízo das disposições especiais previstas;

c) O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente três vezes por ano, no início do ano letivo, no final do primeiro semestre e no final do ano letivo;

d) As reuniões sujeitam-se a uma Ordem de Trabalhos previamente divulgada;

e) Extraordinariamente, o Conselho Pedagógico pode reunir por convocatória da Direção, da Coordenação Pedagógica, ou a pedido de um número representativo, não inferior a 1/3, dos seus membros;

f) Poderá ainda, reunir mediante pedido fundamentado por escrito, de uma maioria qualificada dos membros da Assembleia Geral de Professores e Alunos;

g) Todas as convocatórias serão emitidas com pelo menos oito dias de antecedência, sendo expressos dia, hora e local em que a reunião terá lugar, bem como a respetiva Ordem de Trabalhos. A comunicação e publicitação serão feitas pelos meios usuais de comunicação dentro da Universidade Sénior;

h) Das reuniões havidas, será dada nota pública, a toda a Universidade Sénior, nomeadamente, no que se refere às deliberações tomadas ou às reflexões produzidas, através de forma expedita de comunicação;

i) Os membros do Conselho Pedagógico, devem exercer as suas funções sobre o direito de reserva e confidencialidade.

## SECÇÃO II

### Assembleia Geral de Professores e Alunos

#### Artigo 24.º

##### Composição

A Assembleia Geral é um órgão de apoio à Direção e Conselho Pedagógico, constituído por todos os Professores e Alunos, utilizadores da Universidade Sénior no respetivo ano letivo.

#### Artigo 25.º

##### Competências

1 – Compete a este órgão apreciar, discutir e pronunciar-se sobre assuntos relevantes para a prossecução da Universidade no que concerne aos métodos pedagógicos, técnicos e didáticos.

2 – Entendem-se por assuntos relevantes todos aqueles que influenciam direta e significativa, os objetivos relacionados com o funcionamento da Universidade Sénior, exigindo uma análise aprofundada e deliberação coletiva em sede de Assembleia Geral.

3 – Na assembleia Geral é feita a eleição dos representantes de professores e alunos para o Conselho Pedagógico. Caso haja um número superior de candidatos ao número de membros efetivos, proceder-se-á à eleição dos representantes, através do escrutínio secreto.

#### Artigo 26.º

##### Funcionamento

1 – A Assembleia Geral de Professores e Alunos reúne pelo menos, duas vezes por ano, tendo uma contribuição colaborativa, nomeadamente, com o Conselho Pedagógico e em particular da Coordenação Pedagógica, para uma melhoria da Universidade Sénior e, em particular, das condições de ensino e aprendizagem. As reuniões realizam-se no início do ano letivo, em outubro – podendo incluir, se necessário, a eleição de membros para o Conselho Pedagógico – e no final do ano, em data a definir de acordo com o calendário escolar.

2 – É da responsabilidade da Coordenação da USMMA enviar a todos os Professores e Alunos a convocatória contendo a ordem de trabalhos, bem como as diretrizes a serem desenvolvidas na Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

### Atividades Letivas

#### Artigo 27.º

##### Funcionamento das Atividades Letivas

1 – O ano letivo inicia-se em outubro e termina no ano civil seguinte, de acordo com o calendário aprovado nesse ano e inclui atividades curriculares e extracurriculares.

2 – Para as pausas letivas é adotado o calendário escolar do Ministério da Educação cabendo interrupções nos períodos de Natal, Carnaval e Páscoa.

3 – Adota-se o regime de funcionamento semestral, com início do primeiro semestre em outubro e do segundo semestre no Carnaval.

4 – As atividades curriculares funcionam de 2.ª a 6.ª feira, ou noutro horário a designar anualmente.

5 – As atividades extracurriculares podem-se realizar todos os dias da semana, em horários a definir, articuladamente, entre o Coordenador da Universidade Sénior e a Coordenação Pedagógica.

6 – As aulas da Universidade Sénior funcionam em horários a apresentar, no início de cada ano letivo, de acordo com a disponibilidade dos professores e constarão de um Plano Anual de Atividades que será disponibilizado a todos os utilizadores, em Assembleia Geral.

7 – As restantes atividades, não previstas em Plano Anual, podem funcionar durante toda a semana e todo o ano, em horários a definir, caso a caso, de acordo com o tipo de atividade e local de realização.

#### Artigo 28.º

##### Inscrição

1 – As inscrições são abertas a todos os cidadãos com idade igual ou superior a 55 anos, com prioridade aos fregueses de Massamá e Monte Abraão.

2 – A inscrição dos alunos faz-se única e exclusivamente nos períodos definidos para o efeito, com divulgação através dos meios de comunicação da Junta de Freguesia.

3 – Fora dos períodos definidos para as inscrições, e a pedido do interessado, poderá a Universidade Sénior aceitar inscrições nas disciplinas com vagas existentes, após aferir junto dos professores titulares da disciplina a possibilidade de ingresso na mesma, depois do início das aulas.

4 – Só podem frequentar as aulas da Universidade Sénior, os alunos devidamente inscritos e com as taxas em vigor regularizadas.

#### Artigo 29.º

##### Frequência

1 – Apenas será permitida a frequência da mesma disciplina pelo mesmo aluno 2 anos letivos consecutivos, permitindo uma maior integração e frequência igualitária de todos os alunos.

2 – Havendo vagas no final do período de inscrições não se aplicará a cláusula anterior.

3 – Exclui-se da aplicação do n.º 1 as disciplinas de continuação, as quais serão definidas e identificadas no início de cada ano letivo.

4 – Igualmente serão objeto de exclusão do n.º 1 todas as disciplinas que de alguma forma representam externamente a USMMA, cujos alunos, pela sua especificidade e necessidade de continuação/ aprofundamento podem integrar a disciplina em anos sucessivos, mediante aprovação do respetivo professor.

#### Artigo 30.º

##### Atividades Curriculares e Extracurriculares

1 – Todas as inscrições para passeios, visitas e outras iniciativas são efetuadas online ou na secretaria da Universidade Sénior.

2 – Nas iniciativas sujeitas a pagamento, o mesmo deverá ser feito no prazo estipulado sob pena de não ser considerada a inscrição.

3 – Para os casos de não comparência em iniciativas já pagas, desde que não seja avisado o serviço com a antecedência de pelo menos 48 horas, não será devolvido o montante em causa.

4 – As substituições de alunos nas iniciativas são da inteira responsabilidade do serviço e respeitarão sempre a lista de espera se a houver.

5 – Os alunos têm lugar no autocarro de acordo com a ordem de inscrição nas iniciativas.

6 – Nas iniciativas regulares só podem participar os alunos da Universidade Sénior, inscritos no ano a que respeita a iniciativa e com as taxas em dia.

7 – Nas iniciativas pontuais, viagem de final de ano e festa de encerramento do ano letivo, podem participar, cônjuges, outros familiares e amigos dos alunos e professores.

#### Artigo 31.º

##### **Fotocópias**

Na solicitação de fotocópias deve ter-se em conta o seguinte:

a) As fotocópias devem ser solicitadas na secretaria pelo professor e/ou aluno com uma antecedência mínima de 2 dias úteis;

b) O valor devido pelas fotocópias encontra-se definido no Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Junta de Freguesia.

#### CAPÍTULO V

##### **Pagamento e Taxas**

#### Artigo 32.º

##### **Taxas**

1 – As taxas devidas pela frequência da Universidade Sénior encontram-se definidas no Regulamento e Tabela Geral de Taxas da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.

2 – A taxa de inscrição destina-se na sua totalidade ao pagamento das despesas de seguro escolar, aquisição de materiais de uso coletivo, bem como outras despesas inerentes ao seu funcionamento e manutenção.

3 – Nenhuma das taxas inclui material de trabalho individual. O tipo e a forma de aquisição deste material são acordados, em cada disciplina, com o respetivo professor.

#### Artigo 33.º

##### **Pagamentos**

1 – O pagamento pode ser efetuado por pagamento único no ato da inscrição ou em prestações, até ao dia 10 de cada mês e nos meses acordados.

2 – A verificação de mora no pagamento, para além de 2 meses do acordado, implica a anulação da inscrição na Universidade Sénior e a perda dos valores que já tiver liquidado.

3 – Os alunos que prestem serviço voluntário como docentes na Universidade Sénior ficarão isentos de pagamento de taxas.

4 – As isenções de taxas encontram-se previstas no Regulamento e Tabela Geral de Taxas da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, em vigor.

## CAPÍTULO VI

### Direitos e Deveres

#### SECÇÃO I

#### Professores

#### Artigo 34.º

##### Direitos

- 1 – Conhecer o Regulamento da Universidade Sénior.
- 2 – Ser respeitado pelos utilizadores da Universidade Sénior.
- 3 – Isenção de pagamento de qualquer mensalidade, caso se inscreva como aluno em alguma(s) disciplina(s).
- 4 – Ter cartão de professor.
- 5 – Ser abrangido pelo seguro durante as aulas e aquando do desenvolvimento de atividades promovidas no âmbito da universidade sénior.

#### Artigo 35.º

##### Deveres

- 1 – Colaborar para o bom funcionamento da Universidade Sénior.
- 2 – Observar as normas que regulam o funcionamento da entidade a que prestam colaboração e dos respetivos programas ou projetos.
- 3 – Atuar de forma diligente, isenta e solidária.
- 4 – Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor.
- 5 – Colaborar com os funcionários da Junta de Freguesia, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas, propondo melhorias e sugestões.
- 6 – Não assumir o papel de representante de Junta de Freguesia sem o conhecimento e prévia autorização desta.
- 7 – Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com a organização promotora.
- 8 – Definir até 1 de julho de cada ano, o programa de unidade curricular que pretende desenvolver no ano seguinte e entregá-lo na secretaria da Universidade Sénior.
- 9 – As visitas de estudo ou outras atividades inerentes à unidade curricular, devem ser facultadas à Universidade Sénior em cada trimestre do ano, sendo definidos prazos anualmente.
- 10 – Se não for cumprido o número anterior, poderão os pedidos fora de data não ser considerados.
- 11 – Colaborar por vontade própria para a elaboração do plano anual de atividades entregando as propostas na secretaria da Universidade Sénior, até final de julho de cada ano.
- 12 – Eleger um porta-voz da turma, no início do ano letivo, com a finalidade de representar a turma junto da coordenação da USMMA, direção e demais instâncias da Universidade Sénior.
- 13 – Todos os professores deverão dar conhecimento na secretaria da Universidade Sénior de todas as anomalias nos equipamentos que têm ao dispor.

## SECÇÃO II

### Alunos

#### Artigo 36.º

##### Direitos

- 1 – Conhecer o Regulamento da Universidade Sénior.
- 2 – Participar e abandonar a Universidade Sénior por vontade própria.
- 3 – Participar ativamente nas atividades da Universidade Sénior.
- 4 – Ter direito à individualidade e à confidencialidade.
- 5 – Reclamar/elogiar ou indicar sugestões sobre os serviços prestados.
- 6 – Poder ser eleito para os órgãos representativos da instituição.
- 7 – Fazer a inscrição de admissão na Universidade Sénior, nos prazos definidos.
- 8 – Manter um bom relacionamento com os outros alunos, professores, funcionários e com a instituição em geral.

#### Artigo 37.º

##### Deveres

- 1 – Colaborar para o bom funcionamento do projeto.
- 2 – Zelar pelos equipamentos e instalações da Universidade Sénior.
- 3 – Pagar as taxas em vigor nos prazos estabelecidos.
- 4 – Possuir o cartão de aluno da Universidade Sénior que deve acompanhar o aluno em todas as atividades da Universidade Sénior.
- 5 – Participar ativamente nas atividades da Universidade Sénior em que se inscrevem, sendo que, por motivos imprevistos ou doença, devem informar atempadamente a secretaria, da desistência ou não comparência, no horário de funcionamento;
- 6 – Usar equipamento adequado e observar com rigor as recomendações dos técnicos relativas a higiene e segurança nas atividades.
- 7 – Apresentar as sugestões que no seu entender melhorem a qualidade do serviço prestado.
- 8 – Cumprir o regulamento, os valores e ideário da instituição.

## SECÇÃO III

### Universidade Sénior

#### Artigo 38.º

##### Deveres

- 1 – Assegurar a boa manutenção das instalações e dos serviços.
- 2 – Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.
- 3 – Assegurar o normal funcionamento da Universidade Sénior.

- 4 – Elaborar o plano anual de atividades, sob pena de todas as atividades propostas fora do plano anual de atividades ficarem condicionadas a aprovação posterior, sem garantias da sua realização.
- 5 – Elaborar o horário escolar e divulgá-lo no sítio oficial da freguesia.
- 6 – Respeitar os deveres e direitos dos alunos e dos professores.
- 7 – Subscrever um seguro escolar para os alunos e professores voluntários.
- 8 – Fomentar o desenvolvimento lúdico, cultural, académico e social dos alunos.
- 9 – Fomentar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre todos.
- 10 – Informar os alunos dos prazos para pagamento das taxas.
- 11 – Divulgar todas as iniciativas e eventos no placard da Universidade Sénior, na página oficial da freguesia ou outros meios de divulgação.
- 12 – Programar e organizar todos os eventos e iniciativas no âmbito do funcionamento da Universidade Sénior e de acordo com o plano anual de atividades.
- 13 – Informar os intervenientes que todas as iniciativas ou atividades que sejam propostas fora do plano anual de atividades poderão não se realizar.
- 14 – Promover a existência de bom relacionamento entre alunos, professores e funcionários no âmbito do projeto.
- 15 – Sensibilizar todos os intervenientes para a boa utilização p dos equipamentos e instalações da Universidade Sénior.
- 16 – Proporcionar aos alunos a sua participação ativa nas atividades da Universidade Sénior em que se inscrevem.
- 17 – Aceitar e analisar as sugestões de alunos e professores que melhorem a qualidade do serviço prestado.
- 18 – Criar um meio de identificação dos alunos.

## CAPÍTULO VII

### **Das disposições finais e transitórias**

#### Artigo 39.º

##### **Revisão**

O presente regulamento deve obrigatoriamente ser revisto no prazo máximo de cinco anos.

#### Artigo 40.º

##### **Dúvidas e omissões**

Quaisquer dúvidas ou omissões surgidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.

#### Artigo 41.º

##### **Norma revogatória**

Após a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogadas as normas de funcionamento em vigor.

Norma transitória manutenção dos órgãos eleitos até eleição dos novos.

Artigo 42.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil após a publicação no *Diário da República*.

1 de outubro de 2025. — O Presidente da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão,  
Pedro de Oliveira Brás.

319601299